

DECRETO DE Nº 009/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL URBANO SITUADO NO BAIRRO SANTA CECILIA TRIUNFO-PB DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA LISBOA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de ali construir ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ADRIANO DE ANDRADE, e assim integrar a rede de ensino do Município de Triunfo-PB.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial um imóvel de propriedade da Senhora, Maria Lisboa Lopes, brasileira, casada, Aposentada, RG Nº 1.116.755.SSP/PB, CPF Nº 498.634.524-91, residente e domiciliada no Sitio Maracujá, Zona Rural de Triunfo Paraíba.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º deste Decreto, constitui-se de um imóvel urbano, totalizando uma área de 17.037m², com as seguintes medidas e descrições conforme planta e memorial descritivo:

I – A Área do referido imóvel é de 17.037m², sem nenhuma benfeitoria, limitando-se ao Norte com AV. José Duarte de Sá; ao Sul e Leste com Aurizelia Maria Lisboa e Outros; ao Oeste com Av. Projetada, conforme registrado no cartório de imóveis da cidade de São João do Rio do Peixe- Paraíba, **sob a matrícula 8283, Livro 2-AX Folha 228 na data de 24/03/2022.**

Art. 3º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ali construir UMA Escola Municipal, e assim integrar a rede de ensino do Município de Triunfo-PB.


Art. 4º - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

Art. 5º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 28 de março de 2022.



ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

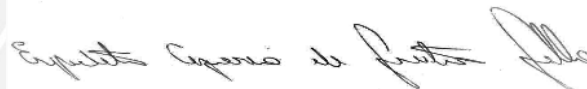
TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente termo de acordo, aos 28 dias do mês de março de 2022, O MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.924.060/0001-02 de agora em diante denominado de PRIMEIRO ACORDANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente na Tabela Antônia Joaquim Lisboa, e a Senhora, **Maria Lisboa Lopes**, brasileira, casada, Aposentada, RG Nº 1.116.755.SSP/PB, CPF Nº 498.634.524-91, residente e domiciliada no Sítio Maracujá, Zona Rural de Triunfo Paraíba, de agora em diante denominada de SEGUNDO A ACORDANTE, considerando o laudo de avaliação (em anexo) apresentada pelo Engenheiro do Município, como também pela chefe do setor de tributos, ambos os laudos em anexo, e em consequência do DECRETO de nº 009/2022, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial em caráter de urgência, um imóvel urbano, de propriedade e posse do SEGUNDO A ACORDANTE, A localização e dimensões do referido imóvel é de 17.037m² Terra cercada sem nenhuma benfeitoria, limitando-se ao Norte com AV. José Duarte de Sá; ao Sul e Leste com Aurizelia Maria Lisboa e Outros; ao Oeste com Av. Projetada, conforme registrado no cartório de imóveis da cidade de São João do Rio do Peixe- Paraíba, **sob a matrícula 8283, Livro 2-AX Folha 228 na data de 24/03/2022.**

Acordam entre si que o valor da indenização pela desapropriação será de R\$ 350.000,00, (trezentos e cinquenta mil reais), cujo pagamento será realizado em parcelas sendo a primeira de 100.000,00(cem mil reais) que será pago em 10/04/2022 e as demais parcelas de 15.000,00(quinze mil reais), até o total da dívida que serão pagos todo dia 10 de cada mês.

Por fim, a partir do pagamento, a SEGUNDO ACORDANTE autoriza o município de Triunfo-PB a imitar-se na posse do referido imóvel, podendo inclusive iniciar construção, se necessário for. Por estarem as partes devidamente acordadas, assinam o presente ato como expressão da verdade.

Triunfo-PB, 28 de março de 2022.



ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal – Desapropriante

Maria Lisboa Lopes
Desapropriada